



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



CONTRATO DE EMPREITADA Nº 001-2015.03.30.31.CC.ADM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM L C MAIA JUNIOR COMERCIAL EPP. PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL estabelecida à Praça Adolfo Francisco da Rocha, nº 404 – Centro, JAGUARUANA - CEARÁ, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE Sr. KERGINALDO FRANCISCO COELHO GOMES, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado L C MAIA JUNIOR COMERCIAL EPP, com sede na RUA PROFESSOR ODÍLIO FILHO Nº 122 A – PASSARÉ – FORTALEZA - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 20.655.039/0001-54, representada por LUIS CARLOS MAIA JUNIOR, inscrito no CPF nº 016.094.213-61 doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com a Carta Convite nº 2015.03.30.31.CC.ADM, processo nº 2015.03.30.31.CC.ADM, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento a Carta Convite n.º **2015.03.30.31.CC.ADM** devidamente homologado pelo **SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE**, Sr **KERGINALDO FRANCISCO COELHO GOMES** e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- A presente licitação tem como objeto, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DOS JOGOS INTERMUNICIPAIS DE JAGUARUANA NO GINÁSIO CORREIA LIMA.**, conforme descrição no anexo I do edital e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	TAXA ADMINISTRATIVA LCV ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE VOLEYBOL SENDO DOIS ÁRBITRO E DOIS AUXILIARES POR PARTIDA	UNID	16	485,00	7.760,00
2	COORDENAÇÃO GERAL DO EVENTO	UNID	6	240,00	1.440,00
3	TROFÉUS PERSONALIZADOS ESPECIFICAÇÃO: TROFÉU 1º, 2º E 3º LUGAR PERSONALIZADO, CONFECCIONADO EM ACRÍLICO 20X40 CM.	UNID	12	140,00	1.680,00
4	MEDALHA PERSONALIZADA DE ACRÍLICO EM FORMATO RETANGULAR. MEDINDO 10/15, COM FITA EM CETIM COLORIDA	UNID	120	5,90	708,00
5	TROFÉUS PERSONALIZADOS PARA O MELHOR DO JOGO, CONFECCIONADO EM ACRÍLICO 15X25 SENDO 40 PARA O FEMENINO E 40 PARA O MASCULINO	UNID	80	50,00	4.000,00
6	PLACA PARA DESTAQUE DAS ETAPAS PERSONALIZADA, CONFECCIONADA EM ACRÍLICO 15X25 CM. SENDO 4 PARA O FEMENINO E 4 PARA O MASCULINO	UNID	8	90,00	720,00
7	BOLA DE VÔLEI 7.0- MATIZADA ACABAMENTO EM MICROFIBRAS, E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL LUBRIFICADO COM DIÂMETRO APROXIMADO: 65 A 67 CM, PESO LIQUIDO APROXIMADO DO PRODUTO: 260 A 280, BOLA	UNID	10	285,00	2.850,00



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRO DE VOLLEY					
					19.158,00

2.2- O objeto do presente contrato será executado em Regime de: Empreitada por preço unitário

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1-O valor total do Contrato é de **R\$ 19.158,00 (DEZENOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O valor do presente contrato é Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura **até 30 de abril de 2015**, ou até o cumprimento total das obrigações assumidas, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- As possíveis alterações contratuais serão processadas de acordo com o determinado no art 65 de Lei 8.666/93.

6.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, bem como Anexo I do edital;

9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;



9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 10, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 07.01.27.812.1901.2.037,, elemento de despesa 33.90.30.00 e 33.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de JAGUARUANA, independente de notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa do município, caso não aja impressa oficial será fixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **JAGUARUANA**, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARUANA-CE, 09 de Abril de 2015..

Prefeitura Municipal de JAGUARUANA
KERGINALDO FRANCISCO COELHO
GOMES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATANTE

L C MAIA JUNIOR COMERCIAL EPP .
CONTRATADA

Testemunhas:

01 Adrianisio Azevedo Soares
NOME:
CPF: 020.235.113-05

02 Maria Domícia Costa Goulart
NOME:
CPF: 047.006.303.37